



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ELETRÔNICO

Ano III – Edição 454 – Tauá-CE, quarta-feira, 23 de junho de 2021

PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ÉRICO BATISTA LIMA

Chefia do Gabinete da Prefeita - LUZIA PEREIRA LIMA
Procuradoria Geral do Município – SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE
Secretaria da Controladoria Geral – CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Articulação Governamental - LUZIA PEREIRA LIMA
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES
Secretaria de Administração – FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES
Secretaria de Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
Secretaria de Saúde – GLAI JONES ALVES FEITOSA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - MATHEUS ABREU MOTA
Superintendência Municipal do Meio Ambiente – EMILSON COSTA MOREIRA FILHO
Secretaria do Desenvolvimento Científico e Tecnológico – MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Juventude e Desporto - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
Secretaria da Cultura e Turismo – RADIR SOARES DA ROCHA
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá – ANTÔNIO MARCOS CARACAS
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LETÍCIA TAYNARA PAIVA LIMA
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania – ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS
Autarquia Municipal de Trânsito – WARTON ALVES DE LIMA
Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família - APOLYANNA LIMA FERREIRA

PODER EXECUTIVO**Gabinete da Prefeita****1) DECRETO Nº 0623001/2021.**

Dispõe sobre o Regulamento Interno da Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais e adota outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tauá**, no uso das atribuições legais decorrentes do art. 8º, § 7º, da Lei Municipal nº 2595/2021, e;

CONSIDERANDO que as atribuições da Agência de Desenvolvimento Econômico reguladas pela Lei Municipal nº 1.650 de 13 de janeiro de 2009, foram transferidas para a Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais, nos termos do § 6º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 2595/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Regulamento Interno da Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais, definindo sua organização, estrutura administrativa, atribuições e competências complementares, na forma do § 7º, do art. 8º da Lei Municipal nº 2595/2021;

DECRETA:

Art. 1º. A Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais criada pela Lei Municipal nº 2595, de 14 de junho de 2021, tem personalidade jurídica de direito privado, dispõe de autonomia administrativa, financeira, operacional e disciplinar, será regida pelo Estatuto regulado neste Decreto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Fundação de que trata este artigo, tem duração por prazo indeterminado, sede e foro na Cidade de Tauá, Estado do Ceará, é uma entidade vinculada diretamente ao Gabinete da Prefeita.

§ 1º. Se ficar configurada a desnecessidade de sua continuidade ou inviabilidade e inconveniente administrativa de sua manutenção, a entidade poderá ser extinta, desde que subordinada à aprovação pela Câmara Municipal de iniciativa legislativa devidamente motivada e proposta, exclusivamente, pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Em caso de extinção, todos os bens, direitos e obrigações da Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais, reverterão ao Patrimônio do Município de Tauá, salvo os que resultarem de convênios, termos de cooperação e demais ajustes administrativos, que obriguem a transferência à outra entidade, nos termos do instrumento celebrado e da lei.

Art. 3º. A Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais tem como finalidade executar a política de desenvolvimento econômico de natureza industrial, comercial, serviços, agropecuária e fomentar os arranjos produtivos locais.

Art. 4º. São atribuições da Fundação:

I - executar as ações estruturantes que envolvam a política de desenvolvimento econômico e de fomento às atividades produtivas locais;

II - implementar as políticas de desenvolvimento econômico e de fomento aos arranjos produtivos locais;

III - firmar convênios e termos de cooperação de parceria técnicas e operacionais com órgãos e entidades públicas e privadas, nas esferas municipais, estaduais e federal, com a finalidade de implementar projetos e programas voltados para o desenvolvimento econômico e para as atividades produtivas locais;

IV - divulgar o cenário socioeconômico do Município de Tauá, seus produtos característicos e suas potencialidades locais;

V - participar e apoiar feiras e missões, congressos, seminários, exposições e outros eventos, para apresentação de informações socioeconômicas locais que estimulem à atração de investimentos no setor produtivo;

VI - acompanhar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS;

VII - promover à capacitação dos seus recursos humanos para prestação de consultoria e assessoramento técnico de fomento às atividades produtivas;

VIII - instituir grupos de estudos e de trabalhos compostos por integrantes da do Governo Municipal e do setor produtivo, objetivando aprofundar assuntos específicos de desenvolvimento socioeconômico e de atividades produtivas locais;

IX - incentivar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico sustentável do Município;

X - desenvolver programas, projetos e ações destinadas ao fortalecimento dos empreendimentos de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, com valorização dos produtos e serviços locais;

XI - apoiar os processos para a identificação e aprovação de indicadores de desempenho de desenvolvimento econômico sustentável;

XII - implementar e coordenar parcerias público-privadas no Município de Tauá e com os outros Municípios através de Consórcios Públicos para o desenvolvimento sustentável;

XIII - fortalecer a economia criativa no Município;

XIV - fomentar a implantação de parques industriais, condomínios de empresas, polos e aglomerados produtivos locais;

XV - articular-se com os organismos federais, estaduais e outros municípios, Consórcios Intermunicipais, órgãos regionais, organizações não-governamentais e entidades privadas com o objetivo de promover e impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável no Município;

XVI - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º. Caberá à Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais:

I - promover a atração de recursos de órgãos e entidades públicas e privadas, nas esferas estadual, nacional e internacional, para investimento ou custeio de atividades econômicas e produtivas, nos termos da lei;

II - firmar convênios, acordos, contratos, termos de fomento, de colaboração e ajustes administrativos com órgãos da administração pública direta e indireta e com entidades privadas;

III - receber doações e subvenções;

IV - edificar, adquirir ou locar imóveis e equipamentos de apoio, destinados à atração de empresas e investimentos econômicos e ao fomento de atividades produtivas locais;

V - arrendar ou disponibilizar a terceiros, a título oneroso ou gratuito, imóveis e equipamentos de seu patrimônio para o desenvolvimento das atividades produtivas locais;

VI - arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos das prestações dos seus serviços à terceiros, pessoas jurídicas de direito público não integrantes da estrutura organizacional do Município de Tauá ou de direito privado;

VII - zelar pela observância das normas vigentes sobre licenciamentos ambientais;

VIII - estabelecer parcerias com lideranças comunitárias para o desenvolvimento de arranjos produtivos locais e estímulo a formação de mão de obra de acordo com as exigências do mercado de trabalho local;

IX - utilizar outros mecanismos legais que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º. A Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais relacionar-se-á institucionalmente com todas as Secretarias, Órgãos e Entidades Municipais, para a atuação conjunta e transversal, que assegure a participação de todos os atores no processo de desenvolvimento de oportunidades de ocupação, trabalho e renda, a partir da adoção de política de natureza compartilhada.

§ 2º. O processo de capacitação de administradores e servidores em gestão pública e de mão de obra da população ativa para o mercado de trabalho, será realizado, prioritariamente, em parceria com a Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas instituída pela Lei Municipal nº 2595/2021.

§ 3º. Para os fins a que se refere o parágrafo anterior, é lícita a celebração de convênios e termos de cooperação e colaboração com órgãos e entidades públicas e a contratação de serviços de terceiros, quando devidamente justificado.

Art. 5º. São receitas da Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais:

- I - dotações destinadas na lei orçamentária municipal e em créditos adicionais;
- II - os rendimentos oriundos de ajustes administrativos e de contratos de prestação de serviços a terceiros;
- III - o produto da venda, arrendamento ou empréstimos a título oneroso de imóveis e equipamentos próprios;
- IV - o rendimento de aplicações financeiras que venha a realizar com recursos próprios;
- V - produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;
- VI - doações, contribuições, subvenções e aportes financeiros públicos ou privados;
- VII - outras receitas legalmente admitidas.

Art. 6º. A estrutura administrativa é composta de:

- a) Superintendência;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Departamentos.

§ 1º. A entidade disporá em sua estrutura funcional do Departamento de Desenvolvimento Econômico e do Departamento de Atividades Produtivas Locais, podendo ter sua departamentalização administrativa redefinida por ato específico da Prefeita Municipal, de acordo com a justificada necessidade funcional da Fundação, observadas as vagas disponíveis na estrutura organizacional do Poder Executivo definida pela Lei Municipal nº 2595/2021.

§ 2º. Os cargos e empregos públicos de provimento em comissão, serão nomeados por Ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A nomeação para empregos efetivos dar-se-á, exclusivamente, mediante a realização de prévio concurso público de provas e títulos, nos termos da Constituição Federal.

§ 4º. Os empregados públicos da Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais serão submetidos ao Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 7º. São atribuições do Superintendente da Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais:

I - representar e prestar assistência à Prefeita Municipal, nas funções de relacionamento político-institucional com os segmentos econômicos e produtivos locais;

II - superintender a política de desenvolvimento econômico e produtivo, fazendo cumprir as metas administrativas planejadas e as normas legais e regulamentares;

III - atender os interesses dos municípios nos assuntos de sua competência;

IV - manter relações com os demais órgãos e entidades públicas municipais;

V - acompanhar e colaborar com a elaboração do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimentos, apresentando propostas e sugestões para aperfeiçoamento da política de desenvolvimento econômico e produtivo, quanto ao custeio e investimento;

VI - exercer a coordenação e supervisão dos demais órgãos da Fundação;

VII - promover a execução de programas, projetos, ações e atividades que tenham por finalidade o desenvolvimento econômico e social da comunidade local;

VIII - promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando celebrar termos de cooperação que impulsionem o desenvolvimento local;

IX - representar e divulgar o Município de Tauá em eventos, missões, fóruns, seminários, convenções, conclaves, grupos de estudos e congressos sobre política de desenvolvimento econômico e produtivo, no âmbito local, estadual, nacional e internacional;

X - promover a prospecção de negócios e a atração de empresas de bens e serviços para instalarem seus parques industriais no Município de Tauá;

XI - celebrar convênios, termos de cooperação e demais ajustes administrativos com órgãos públicos e entidades privadas, responsabilizar-se pela gestão administrativa, orçamentária e financeira da entidade e pelas prestações de contas junto à sociedade e perante os órgãos públicos de controle externo e interno, na forma da lei;

XII - propor, implementar e coordenar programas de Parcerias Públicas e Privadas, com o objetivo de estimular a viabilização de instalação de empresas no Município;

XIII - outras atribuições que lhe forem delegadas pela Prefeita Municipal.

Art. 8º. São atribuições do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico:

I - participar da formulação das políticas públicas e dos planos de desenvolvimento das atividades econômicas e produtivas dos diversos segmentos econômicos locais;

II - promover a articulação e integração das competências e prerrogativas institucionais da Fundação com os demais órgãos públicos municipais e com as entidades setoriais;

III - formular programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento e fortalecimento das atividades econômicas instaladas no Município de Tauá;

IV - apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos similares, para a divulgação do Município e de suas potencialidades econômicas, sociais e ambientais;

V - fomentar a implantação de parques e distritos industriais, condomínios de empresas, polos e aglomerados comerciais e empresariais, por segmento e atividade econômica;

VI - exercer, no âmbito de suas atribuições, outras atividades que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Superintendente da Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais;

Art. 9º. São atribuições do Diretor do Departamento de Fomento às Atividades Produtivas Locais:

I - elaborar e coordenar as ações, políticas, planos e programas municipais organizativos de arranjos produtivos locais, comerciais e agropecuários, urbanos e rurais;

II - desenvolver programas, projetos e ações de incentivo à formalização de empresas de pequeno porte, microempresas e de microempreendedores individuais;

III - formular políticas destinados ao desenvolvimento e fortalecimento das atividades produtivas locais, estruturadas através de empreendimentos de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, com estímulo à valorização dos produtos produzidos no Município e dos serviços locais disponíveis;

IV - promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos governamentais e entidades de classe e de representação da sociedade civil organizada que atuem nos dos pequenos negócios e nos arranjos produtivos locais, urbanos e rurais;

V - estimular o fortalecimento do associativismo dos segmentos produtivos locais;

VI - incentivar o desenvolvimento das diversas formas de economia criativa local;

VII - promover programas e projetos de incentivo à educação empreendedora;

VIII - promover, estruturar e organizar a Feira Livre Municipal;

IX - exercer, no âmbito de suas atribuições legais e definidas neste Decreto, outras atividades que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Superintendente da Fundação.

Art. 10. O patrimônio da Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais, é constituído de:

I - imóveis adquiridos com recursos próprios da entidade ou legalmente doados;

II - doações, legados e subvenções que lhe venham a ser destinadas ou concedidas;

III - bens e direitos que adquirir com seus próprios recursos.

Parágrafo Único - Os bens, rendas e serviços da Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais são isentos de quaisquer tributos municipais.

Art. 11. A lei orçamentária anual fará consignar, a cada exercício financeiro em seu texto legal, dotações orçamentárias específicas para cobertura das despesas da Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais.

Art. 12. Fica extinta, na forma da Lei Municipal nº 2595/2021, a Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá – ADECONT, cuja efetivação dar-se-á no momento da instituição legal e início efetivo das atividades da Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais.

§ 1º. Serão igualmente extintos, todos os cargos e funções públicas integrantes da estrutura administrativa da Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá.

§ 2º. São automaticamente transferidos à Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais, todos os bens, direitos e obrigações da Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá, os quais serão devidamente consignados em ata específica da entidade, legalmente tombados e registrados

Art. 13. A Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais fará ao final de cada exercício financeiro, relatórios pormenorizados de suas atividades, retratando sua execução financeira e orçamentária e o resultado da aplicação e desenvolvimento de suas políticas, planos, programas, projetos, ações e atividades.

Art. 14. O Estatuto regulado neste Decreto será, em conformidade com a legislação civil aplicável à espécie, inscrito no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 15. As despesas relativas aos atos de constituição e implantação da entidade, serão suportadas pelos créditos orçamentários consignados no vigente orçamento à Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá – ADECONT, cujas dotações serão transferidas à Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais, de acordo com a autorização legal a que se refere o art. 8º, §§ 5º e 6º, da Lei Municipal nº 2595/2021.

Parágrafo Único - Será aberto crédito adicional ao vigente orçamento, caso as dotações a que alude este artigo sejam insuficientes para cobertura das despesas decorrentes da instituição da Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 23 de junho de 2021.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Secretaria de Educação**NOTIFICAÇÃO****Notificação nº 003/2021**

Ref. Contrato nº. 12.013/2019-01 – contratação de empresa para Construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário, localizada na Escola Maria do Livramento Barreto da Costa Leitão

Notificada: V3I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME

Endereço - Rua: Gal. José Scarcela, s/n, Bairro Alto Brilhante

O MUNICÍPIO DE TAUÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.849.532/0001-47, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA na condição de Secretário de Educação e pelo Sr. JOSÉ ERONILSON ALEXANDRINO DE SOUZA na condição de Ordenador de Despesas vêm à presença de Vossa Senhoria:

Considerando a Notificação nº 01/2021 datada de 15 de abril do corrente ano determinando a retomada da obra no prazo de 05 (cinco) dias;

Considerando a Notificação nº 02/2021 datada de 10 de maio do corrente ano, reiterando a retomada dos serviços de construção da obra citada no prazo de 03 (três) dias;

Considerando que o objeto de ambas notificações acima referidas não foi cumprido pela empresa;

Considerando que a falta de continuidade na execução do objeto pactuado implica em sanções administrativas previstas no Contrato nº. 12.013/2019-01:

“Décima segunda – das sanções administrativas:

12.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Tauá em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado 'ex-offício' da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Tauá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.”

Considerando o descumprimento contratual por parte da notificada, o que lhe enseja a aplicação das penalidades previstas cláusula décima segunda do contrato firmado;

Considerando, por fim, o interesse público presente no caso e as regras contratuais elencadas na Lei 8.666/1993;

É a presente notificação instrumento hábil para dar ciência do ocorrido, instando a empresa contratada para, no **prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas)** a contar do recebimento desta, a **RETOMAR A OBRA** de acordo com as especificações contidas no contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas e legais atinentes ao caso.

Tauá-Ce, 23 de junho de 2021.

João Alcimo Viana Lima

Secretário de Educação

José Eronilson Alexandrino de Souza

Ordenador de Despesas